



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1363/2026
(à MPV 1363/2026)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir segurança jurídica ao mercado de combustíveis, garantir a eficácia social da medida pretendida e, fundamentalmente, afastar o uso de instrumentos de política pública para fins de conveniência eleitoral.

Os parágrafos que ora se propõe suprimir conferem ao Ministro de Estado da Fazenda um "poder de gatilho" bimensal desmedido, permitindo a interrupção abrupta ou a alteração do valor da subvenção a cada 60 dias. Sob a justificativa de monitoramento de mercado, tal dispositivo entrega ao Poder Executivo uma perigosa ferramenta de manipulação cronológica dos preços dos combustíveis. Na prática, a manutenção desse superpoder permite que o governo sustente o subsídio artificialmente elevado durante o período crítico do processo eleitoral de 2026 e promova um corte severo e imediato já no mês de novembro, descarregando o custo inflacionário represado sobre as costas do cidadão e dos transportadores logo após o encerramento do pleito.

Portanto, a modificação da natureza da despesa combinada com a supressão desses gatilhos discricionários amarra a eficácia da subvenção ao prazo final estabelecido pela própria Medida Provisória (31 de dezembro de 2026). Com essa dupla trava de segurança, protege-se o planejamento do setor de transportes, evita-se o desabastecimento por sobressaltos regulatórios e garante-se que a



medida atenda estritamente ao interesse público e à responsabilidade fiscal, e não a calendários de interesse político-partidário.

Sala da comissão, 1 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267752414300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

